

LEI Nº 797, de 16 de Novembro de 1966

Concede Subvenções Sociais.

O Prefeito Municipal de Itaúna, de acordo com o que lhe confere o Parágrafo 3º do Artigo 4º da Emenda Constitucional nº 14 à Constituição Mineira de 09/12/1.965.

Decreta:

Art. 1º Serão concedidas para o exercício de 1.967, as seguintes subvenções sociais:

Granja Escola São José.....	Cr\$500.000
À maternidade e à Infância.....	Cr\$100.000
Sociedade das Damas de Caridade – Matriz de Itaúna.....	Cr\$100.000
Conselho Particular Vicentino de Itaúna.....	Cr\$600.000
Conselho Particular Vicentino do Sagrado Coração de Jesus.....	Cr\$120.000
Conferências de Vicentinos do Município de Itaúna.....	Cr\$1.000.000
Sopa dos Pobres.....	Cr\$720.000
Mendigos.....	Cr\$500.000
Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira.....	Cr\$300.000
Para a Construção da Matriz Nossa Senhora de Fátima na Vila Padre Eustáquio.....	Cr\$240.000
Orfanato São Vicente de Paulo.....	Cr\$300.000
Ginásio Paroquial de Santanense.....	Cr\$150.000
TOTAL.....	Cr\$4.630.000

Art. 2º A despesa a que se refere o artigo 1º correrá por conta do orçamento para o exercício de 1.967, constantes da rubrica 3.2.9.0 (Diversas Transferências Correntes).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 16 de Novembro de 1966

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal